



## **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

( ) MEDIDAS PRELIMINARES ( **x** ) **PROPOSTA DE MÉRITO** ( ) CONTAS ILIQUIDÁVEIS

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**PROCESSO n. 912126**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e a Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, município de Belo Horizonte.

**OBJETO:** Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SETUR n. 14, de 7 de maio de 2012.

**ANO DE REFERÊNCIA:** 2014

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 24/2/2014

### **IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

**NOME:** Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva, Presidente da entidade à época

**CPF:** 151.717.016-87, (fl. 38 - Anexo 4).

**ENDEREÇO:** avenida Brasil, 1666 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

**NOME:** Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais

**CNPJ:** 07.273.397/0001-34, (fl. 51 - Anexo1)

**ENDEREÇO:** avenida Brasil, 1666 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

**VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:** R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) menos o valor já recolhido ao Estado.

## 1. Descrição e análise dos fatos

Tratam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SETUR n. 14, de 7 de maio de 2012, com o objetivo de apurar os fatos e quantificar o dano ao erário, diante da reprovação das contas do Convênio SETUR 097/2008.

O Convênio SETUR 097/2008 foi celebrado em **17 de dezembro de 2008** entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e a Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais – FC & VB-MG, tendo vigorado, após prorrogação pelos 1º e 2º TA, às fls. 84/85 e 104/105 do Anexo 1, de **17/12/2008 a 31/5/2010** (fls. 51 a 57 - Anexo1)

O valor global do convênio, (fl. 19, Anexo 1), foi de R\$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), tendo cabido à SETUR o repasse de R\$200.000,00 (Duzentos Reais) e à FC & VB-MG a contrapartida de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), que deveria ser desembolsada da seguinte forma:

| Mês           | Valor R\$  | Conveniente  |
|---------------|------------|--------------|
| Janeiro/2008  | 200.000,00 | SETUR        |
| Julho/2009    | 4.000,00   | FC & VG - MG |
| Agosto/2009   | 4.000,00   |              |
| Setembro/2009 | 4.000,00   |              |
| Outubro/2009  | 4.000,00   |              |
| Novembro/2009 | 4.000,00   |              |

O objeto do convênio consistiu na promoção conjunta do turismo de negócios dos mercados de Belo Horizonte, Araxá, Uberlândia, Ouro Preto e Juiz de Fora, por meio de material específico de captação e workshops de capacitação e promoção dos espaços de eventos e destinos, tendo como justificativa o descrito às fls. 45/46 do anexo 1.

No referido documento, às fls. 46/47 do anexo 1, ainda foram especificadas as fases de execução do objeto, quais sejam:

- 1.1 – Contratação de 1 (uma) empresa para prestação de serviços de organização de eventos – custo de R\$50.000,00;
- 2.1 – criação, produção e impressão de 6.000,00 books de captação em português, inglês e espanhol (1.500 exemplares de cada) – custo de R\$150.000,00;
- 3.1 – Passagens, hospedagens e diárias para os Conventions Bureaux participarem dos eventos de turismo e negócios – custo R\$20.000,00.

A Unidade Técnica, em seu relatório inicial, procedeu à análise da documentação encaminhada ao Tribunal de Contas e propôs a citação, nos moldes do artigo 77, I, da Lei Complementar n. 102/2008, do **Sr. Paulo César Boechat Lemos da Silva**, Presidente da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, à época e signatário do convênio e respectivos Termos Aditivos, e, solidariamente, **da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais**, na pessoa de seu atual representante legal, com base no disposto na Súmula TCU 286/2014, para que apresentasse defesa acerca das irregularidades constatadas na prestação de contas do convênio SETUR 097/2008 (fls. 17/23).

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Dr. Licurgo Mourão, em seu despacho de fl. 24, determinou a citação do ex-presidente da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, **Paulo César Boechat Lemos Da Silva**, e da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu atual representante legal, **Roberto Luciano Fagundes**, para que, no prazo de 30 dias (trinta) dias, apresentassem as alegações e documentos comprobatórios acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico emitido pela 2.<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização do Estado do TCEMG (fls. 17/23).

Em resposta à citação determinada, foi protocolizado nesta Corte de Contas sob o n. 0003193310/2017 o Ofício datado de 20/11/17, assinado pelo Sr. Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva, informando que estava encaminhando cópia de todo o material solicitado, ressaltando que os originais se encontravam em seu poder.

Reafirmou que todo o Convênio 097/2008 foi plenamente realizado e sua prestação de Contas encaminhada em tempo correto e completo à Secretaria mencionada.

A documentação encaminhada foi juntada às fls. 41 a 370 do volume 2.

Ressalta-se que o Sr. Roberto Luciano Fortes Fagundes não se manifestou nos autos, embora devidamente citado (fl. 27).

É a síntese.

## **2. Do Relatório da Comissão da Tomada de Contas Especial**

Em 11/12/13, a Tomadora de Contas Especial da SETUR – Secretaria de Estado de Turismo expediu o Relatório Conclusivo, anexado às fls. 25 a 39 (Anexo 04), no qual registrou a seguinte conclusão:

### **f) RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

Estabelece a Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de 08 de março de 2013, em seu Anexo 1, Item V, alínea 'g' que o Relatório Circunstanciado da Comissão de Tomada de Contas Especial deverá apontar os responsáveis, contendo nome CPF e endereço.

Nesse sentido, indica-se como responsável:

Nome: Paulo César Boechat Lemos da Silva

CPF: 151.717.016-87

ID: MG – 104.287 – SSP/MG

Endereço: Avenida Brasil, nº 1666, Funcionários – Belo Horizonte

Cumpre destacar o nexo de causalidade entre o dano ao erário público e a atuação do responsável indicado. Conforme Consolidação do Estatuto Social, art. 21, à fl. 15, compete ao Presidente representar a entidade em todos os seus atos e ações, em juízo ou fora dele. Não apenas, em Ata de Reunião de Assembleia Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2008, os mandatos dos diretores foram prorrogados até 31 de dezembro de 2012. Nesse sentido, os Sr. Paulo César Boechat Figurou como presidente da entidade até a citada data.

Ainda, o preâmbulo do Convênio n.º 097/2008 indica que a entidade é representada pelo seu Presidente, Sr. Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva, sendo responsável pela assinatura do instrumento em 17 de dezembro de 2008. Em 16 de dezembro de 2009, à fl. 84, o Sr. Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva promove a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao

Convênio. Por fim, em 16 de abril de 2010, à fl. 104, o Segundo Termo Aditivo é assinado pelo citado.

As falhas de prestação de Contas e o desenvolvimento de ações não condizentes com o escopo do projeto descaracterizam o acordo entre as partes.

Ao não adequar sua prestação de contas às indicações do Decreto 43.635/2003, o conveniente prejudica a análise da área técnica da Secretaria de Estado de Turismo quanto a correta utilização de recursos.

[...]

### **III-CONCLUSÃO**

Coube ao presente relatório sistematizar os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Srª Silvana Melo Nascimento, Secretária-Adjunta de Estado de Turismo, quanto a apuração dos fatos e quantificação do dano ao erário ante a reprovação de contas do Convênio SETUR Nº 097/2008, celebrado como a Federação de Convention e Visitors Bureaus do Estado de Minas Gerais. Identificado os preceitos da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, restam identificados os fatos, dano ao erário e responsáveis.

Com vistas a evitar a ocorrência de outros fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial a Comissão recomenda:

- a) A atualização de múltiplos repassasses financeiros pela Secretaria de Estado de Turismo, evitando a transferência de recursos em única ocasião, quando celebrados os convênios.
- b) O acompanhamento mensal dos convênios celebrados, mediante registro em ata de reunião e respectiva juntada da ata aos autos do convênio.

Nesse sentido, conforme previsto na Instrução Normativa nº 03/2013 remetemos o presente relatório a Auditoria Setorial para manifestação de conformidade das contas tomadas.

### **3. Do Relatório da Auditoria Setorial**

Em 13/12/13, a Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Turismo expediu o seu Relatório Conclusivo de Controle Interno Nº 1410.6022.13, anexado às fls. 57 a 67 (Anexo 04), **ratificando a conclusão proferida pela Comissão de Tomada de Contas Especial: “ (fls. 263 a 272) ”. “Ante o exposto, este órgão de controle interno concluiu pela existência de dano ao erário no valor de R\$281.607,06, tendo com responsável o Sr. Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva, ratificando, assim, as conclusões do tomador de contas.”.**

#### **4. Do Relatório de Exame Inicial desta Corte de Contas Estadual**

Em **29 de junho de 2017**, o órgão técnico desta Casa emitiu o relatório de folhas 17 a 23, em breve síntese, nos seguintes termos:

##### **4.1 Da descrição dos fatos pelo Órgão Técnico**

- Prazo para prestação de contas (cláusula décima segunda do convênio, à fl. 21, Anexo 2), até 60 dias após o término da vigência do termo, ou até **30/7/2010**.
- A prestação de contas foi analisada pela Secretaria, que apurou diversas irregularidades, conforme Nota Técnica de Análise n. 30, de 3/11/2010 (fls. 46/57 - Anexo 3).
- Em **14/12/2010**, a Secretaria solicita ao Presidente da Federação, Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva, providências para sanear as ressalvas apontadas na nota técnica.
- Não tendo sido atendida, enviou novas cobranças ao responsável pela entidade em **18/1/2011**, à fl. 60 do anexo 3, em **26/5/2011**, à fl. 63 do anexo 3 e em **21/6/2011**, à fl. 67 do anexo 3.
- O conveniente não se manifestou, então foi instaurada a TCE e o encaminhamento da documentação para a AGE, às fls. 83/85 do anexo 3.
- Em **23/8/2011**, o Presidente da Federação encaminhou à Secretaria documentação complementar relativa à prestação de contas do convênio 97/2008, (fls. 88/184, Anexo 3).

• Em **27/12/2011**, a Diretoria de Contratos e Convênios da Secretaria analisou a documentação e constatou que a mesma ainda estava permeada de irregularidades, (fls. 193/195, Anexo 3), quais sejam:

- a) Não foram enviados os extratos solicitados da conta investimento referentes aos meses de dezembro de 2008 a novembro de 2010. Art. 26 do Decreto 43.635/2003;
- b) Foram enviadas as notas fiscais com o nome e número do convênio e com o carimbo confere com o original, porém não foram enviados os originais. Art. 27, V, do Decreto 43.635/2003;
- c) Foi enviada uma declaração dizendo que os valores das multas, juros e tarifas bancárias foram depositados na conta, porém não foi enviado o extrato comprovando o depósito das mesmas. Art. 26 do Decreto 43.635/2003;
- d) Foi enviada uma declaração referente ao depósito da contrapartida no último mês de vigência do convênio, porém não foram enviados extratos comprovando a restituição do valor que a contrapartida deixou de render no período do convênio. Art. 25 do Decreto 43.635/2003;
- e) Não foram enviados os orçamentos solicitados. Art. 20 do Decreto 43.635/2003;
- f) Não foram enviados os relatórios individuais de viagem de cada participante incluindo todos os gastos e relatórios de ações realizadas. Decreto 43.635/2003;
- g) Não foi enviado o comprovante de pagamento de ISSQN da nota fiscal nº 38 do “Grupo Z Comunicação Ltda.”. Decreto 43.635/2003;
- h) Não foi enviado os comprovantes de recolhimento do IRRF, PIS/COFINS/CSLL das notas fiscais 36, 37, 38, 46/2010 do “Grupo Z Comunicação Ltda.”. Decreto 43.635/2003;
- i) Não foi enviado o comprovante de pagamento do ISSQN da nota fiscal nº 4034 “Central Dona Beija”. Decreto 43.635/2003;
- j) Não foram enviados os extratos de conta corrente completos desde a abertura ao término do convênio. Art. 26 do Decreto 43.635/2003;
- k) Não foi discriminado na fatura nº 142918 “Primus Turismo e Viagens” o serviço efetuado referente a Hospedagem e Passagem Aérea.” Decreto 43.635/2003;
- l) Não foram enviados os comprovantes de pagamentos referentes as guias de ISSQN das notas fiscais nº 204 e 207 da “Prisma Business”. Decreto 43.635/2003;
- m) Não foram enviados os comprovantes de pagamentos referentes as guias de ISSQN das notas fiscais nº 04 e 05 da “Recepta Turismo Ltda.”. Decreto 43.635/2003;
- n) Não foi enviado o comprovante de pagamento referente a guia de ISSQN da nota fiscal nº 10 “Maison Blanc Serviços Alimentação Ltda.”. Decreto 43.635/2003;
- o) Foram enviados documentos comprovando evento na cidade de Uberaba cuja não consta no plano de trabalho. Decreto 43.635/2003;
- p) Não foi encaminhado o Edital de Licitação com seu respectivo Projeto Básico, com a pesquisa de mercado. Lei 8.666/93;
- q) Não foram enviadas as declarações de realização de Workshop nos polos de Uberlândia e Araxá. Decreto 43.635/2003;
- r) Foram enviados fotos dos Workshops realizados nas cidades de Juiz de Fora, Araxá e Uberlândia, foram encaminhadas as fotos de evento realizado em Uberaba, que não consta do plano de trabalho. Decreto 43.635/2003;

- s) Não foram enviadas comprovação válidas que comprovem que o Sr. Gustavo Cunha Neto, Sr. João Luiz dos Santos Moreira, Sr. Aristides de La Plata Cury e a Sra. Lúcia Lacerda são funcionários ou representantes dos Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais. Decreto 43.635/2003;
  - t) A declaração enviada não é compatível com o plano de trabalho que prevê a contratação de Agência de Viagens. Decreto 43.635/2003;
- O Presidente da Federação foi novamente oficiado para sanear o processo ( fl. 196, Anexo 3).
  - A prestação de contas não foi saneada, foi indicada sua reprovação, (fl. 200, Anexo 3).
  - Instaurou-se, por fim, a TCE, à fl. 11 do anexo 4.

#### **4.2 Da síntese do exame do órgão técnico:**

Verificando os documentos de prestação de contas, podem ser destacados os seguintes:

➤ Cópia de aviso de homologação – tomada de preços 001/2009, referente contratação de serviços de publicidade e propaganda, da qual saiu vencedora a empresa Grupo Z Comunicação Ltda., ( fl. 112 ,Anexo 1). Também constou a Ata de Julgamento das propostas, (fl. 115, Anexo 1). Foram juntados ainda outros documentos, como propostas das licitantes e recursos, (fls. 116/200, Anexo 1 e 3/5 do Anexo 2).

A documentação, de fato, está incompleta, **faltando elementos importantes, tais como o edital e o contrato.**

➤ Extratos da conta 685-6 (conta específica do convênio): estes estão incompletos, **faltando os relativos aos meses de janeiro/2009 a agosto/2009, janeiro/2010 e maio a julho/2010.**

➤ Pelos extratos apresentados, verifica-se, em síntese, as seguintes ocorrências:

| Data       | Especificação            | Valor (em R\$) |            | Fl.     |
|------------|--------------------------|----------------|------------|---------|
|            |                          | Débito         | Crédito    |         |
| 30/12/2008 | Credito ted              |                | 200.000,00 | 94 – A3 |
| 30/12/2008 | Tarifa cadastro          | 28,50          |            |         |
| 25/9/2009  | Manut.cta                | 15,00          |            | 95 – A3 |
| 26/10/2009 | Manut. Cta.              | 15,00          |            | 96 – A3 |
| 25/11/2009 | Manut. Cta.              | 15,00          |            | 97 – A3 |
| 28/12/2009 | Manut. cadastro          | 28,50          |            | 98 – A3 |
|            | Manut. Cta               | 15,00          |            |         |
| 19/2/2010  | Trx ct inv               | 171.528,30     |            | 8 – A2  |
| 22/2/2010  | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
| 25/2/2010  | Manut cta                | 15,00          |            |         |
| 1/3/2010   | Deb. Autorizado          | 8.994,00       |            | 8 – A 2 |
|            | Envio ted                | 2.192,82       |            |         |
|            | Envio ted                | 4.320,00       |            |         |
|            | Envio ted                | 6.549,76       |            |         |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
| 1/3/2010   | Doc./ted                 | 13,50          |            | 8 – A2  |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
| 9/3/2010   | Deb. Autorizado          | 6.009,00       |            |         |
|            | Envio ted                | 3.012,00       |            |         |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
| 18/3/2010  | Envio ted                | 2.802,91       |            |         |
|            | Envio ted                | 2.544,12       |            |         |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
| 25/3/2010  | Manut. Cta.              | 15,00          |            |         |
| 29/3/2010  | Envio ted                | 1.508,39       |            |         |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
| 9/4/2010   | Transferência eletrônica | 5.988,00       |            |         |
| 9/4/2010   | Envio ted                | 900,00         |            |         |
|            | Envio ted                | 115,00         |            |         |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
| 26/4/2010  | Manut. Cta.              | 15,00          |            |         |
| 25/5/2010  | Deb. Autorizado          | 1.404,15       |            | 9 – A2  |
|            | Deb. Autorizado          | 1.400,14       |            |         |
|            | Deb. Autorizado          | 452,95         |            |         |
|            | Deb. Autorizado          | 451,66         |            |         |
|            | Transferência eletrônica | 28.566,38      |            |         |
|            | Transferência eletrônica | 735,00         |            |         |
|            | Transferência eletrônica | 3.780,00       |            |         |
|            | Envio ted                | 5.240,00       |            |         |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |
| 27/5/2010  | Manut. Cta.              | 15,00          |            |         |
|            | Deb. Autorizado          | 5.424,50       |            |         |
|            | Transferência eletrônica | 1.880,00       |            |         |
|            | Envio ted                | 5.215,00       |            |         |
|            | Doc./ted                 | 13,50          |            |         |

| Data      | Especificação            | Valor (em R\$) |           | Fl.    |
|-----------|--------------------------|----------------|-----------|--------|
|           |                          | Débito         | Crédito   |        |
| 28/5/2010 | Depósito Ch 24 horas     |                | 20.000,00 | 9 – A2 |
|           | Deb. Autorizado          | 160,35         |           |        |
|           | Deb. Autorizado          | 149,75         |           |        |
| 31/5/2010 | Deb. Autorizado          | 48,30          |           |        |
|           | Deb. Autorizado          | 497,08         |           |        |
|           | Transferência eletrônica | 3.022,50       |           |        |
|           | Transferência eletrônica | 81.299,52      |           |        |
| 1/6/2010  | Est. Cred.               | 486,15         |           |        |
| 25/6/2010 | Manut. Cta.              | 15,00          |           |        |

Pelo quadro anterior, pode-se inferir que os recursos repassados pela SETUR à entidade em 30/12/2008 não foram imediatamente aplicados financeiramente. Como não foram apresentados todos os extratos bancários, apenas se pode verificar que **os recursos ficaram em conta corrente por, pelo menos, de 30/12/2008 a 28/12/2009**, às fls. 94/98 do anexo 3. **Nesse período, se investidos em CDI, poderiam ter sido auferidos rendimentos da ordem de R\$19.688,87<sup>1</sup>**.

**Agindo dessa forma, o gestor da Federação cometeu ato antieconômico, passível de sanção, além de ferir o disposto no artigo 25 do Decreto 43.635/2003.**

Há registro nos extratos de que um montante de R\$171.528,30 (Cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos) foi transferido para investimento somente em 19/2/2010, (fl. 8, Anexo 2).

De acordo com o Anexo III – Execução da Receita e Despesa, documento subscrito pelo conveniente, os rendimentos com a aplicação financeira somaram R\$1.601,25 (Hum mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos (fl. 12, Anexo 2).

**Ressalta-se que não foram apresentados todos os extratos da conta investimento.**

<sup>1</sup> Dados obtidos pela Calculadora do Cidadão, disponível em 13/6/2017 no *site* do Banco Central do Brasil.

Os extratos da conta corrente espelham também que foram feitos débitos num total de **R\$185.516,93**, sendo **R\$367,50** relativos a tarifas bancárias e **R\$185.149,43** relativos a transferências eletrônicas e débitos autorizados.

**No que diz respeito às tarifas bancárias, estas são despesas vedadas pelo artigo 15, VII, do Decreto 43.635/2003.**

Consta, às fls. 36/38 do Anexo 2, cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE referente a recolhimento da quantia de R\$8.214,65, ocorrido em 23/7/2010, mediante o cheque 000001 no mesmo valor. **De acordo com dado contido no demonstrativo de fl. 11 do anexo 2, trata-se de saldo que remanesceu na conta bancária do convênio em 25/6/2010. Como não foi apresentado o extrato do mês de julho/2010 da conta corrente e investimento, não há como confirmar se o valor está correto.**

➤ **Comprovantes de despesas: os documentos apresentados não fazem menção ao convênio 097/2008, mas foram emitidos no período de sua vigência, quais sejam:**

| Fornecedor/produto                                                                            | Número                  | Data      | Valor (R\$) | Fl. Anexo 2 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|-------------|-------------|
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – locação de veículo e hotel                                   | Fatura 01.0144095       | 15/3/2010 | 2.544,12    | 144/145     |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – passagens aéreas                                             | Fatura 01.0143916       | 10/3/2010 | 2.802,91    | 160/161     |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – passagens aéreas                                             | Fatura 01.0143367       | 1/3/2010  | 2.192,82    | 163/164     |
| Condor Produção de Eventos Ltda. – locação de equipamento de sonorização, data-show, notebook | NF 002481               | 10/3/2010 | 900,00      | 42          |
| Central Dona Beja – almoço, coffe-break                                                       | NF 004034               | 26/5/2010 | 2.934,00    | 48          |
| Fernandes e Aguiar Informática Ltda. – aluguel de equipamentos para sonorização – Uberlândia  | NF 00268                | 26/5/2010 | 1.690,00    | 50          |
| Zoom Locação de Equipamentos Ltda.                                                            | NF 000810               | 2/3/2010  | 760,00      | 57          |
| Prisma Business S/C Ltda. ME – serviços especializados – workshop Juiz de Fora e Ouro Preto   | NF 00207                | 3/3/2010  | 3.012,00    | 63          |
| Prisma Business S/C Ltda. ME – serviços especializados – workshop Araxá e Uberlândia          | NF 00204                | 25/2/2010 | 4.320,00    | 68          |
| Maison Blanc Serviços Alimentação Ltda. – buffet workshop Uberlândia                          | NFeI<br>201000000000010 | 15/3/2010 | 5.988,00    | 71          |
| Recepta Turismo Ltda. – produção e montagem de estrutura workshop Juiz de Fora e Ouro Preto   | NFeI<br>201000000000005 | 2/3/2010  | 6.009,00    | 80          |
| Recepta Turismo Ltda. – produção e montagem de estrutura workshop Araxá e Uberlândia          | NFeI<br>201000000000004 | 25/2/2010 | 8.994,00    | 86          |
| Sabor & Arte                                                                                  | NF 000539               | 2/3/2010  | 1.880,00    | 90          |
| Ritz Convenções e Eventos – aluguel de sala, sonorização – Juiz de Fora                       | NF 000039               |           | 5.240,00    | 98          |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de 4.500 books                                           | NF 2010/47              | 28/5/2010 | 81.956,96   | 101         |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de 4.500                                                 | NF 2010/14              | 12/2/2010 | 30.196,80   | 107         |

|                                                                             |                   |             |                    |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| books                                                                       |                   |             |                    |                    |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books                               | NF 2010/36        | 21/5/2010   | 30.110,70          | 113                |
| <b>Fornecedor/produto</b>                                                   | <b>Número</b>     | <b>Data</b> | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Fl. Anexo 2</b> |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books                               | NF 2010/37        | 21/5/2010   | 735,00             | 115                |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books                               | NF 2010/38        | 21/5/2010   | 3.780,00           | 117                |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books                               | NF 2010/46        | 28/5/2010   | 3.220,55           | 119                |
| América Editora e Gráfica Ltda. – pastas papel duplex e blocos de anotações | NF 00499          | 5/3/2010    | 5.215,00           | 121                |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. - traslado                                   | Fatura 01.0145437 | 30/3/2010   | 115,00             | 127                |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – locação de veículo e hotel                 | Fatura 01.0144650 | 22/3/2010   | 1.508,39           | 137                |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – hotel                                      | Fatura 01.0147588 | 11/5/2010   | 486,15             | 168                |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – hotel e passagens aéreas                   | Fatura 01.0142918 | 22/2/2010   | 6.725,20           | 170                |
| <b>Total</b>                                                                |                   |             | <b>213.316,60</b>  |                    |

Cotejando os comprovantes de despesas com os débitos registrados nos extratos bancários da conta específica do convênio, **verifica-se que nem todos valores debitados conferem com os dos referidos documentos, como é o caso do valor de R\$5.424,50 (DEB. AUTORIZADO – 27/5/2010 – fl. 9).** Por outro lado, **não há registro na conta bancária do débito de alguns comprovantes de despesas,** quais sejam:

|                                                                                              |                   |             |                    |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|--------------------|--------------------|
| <b>Fornecedor/produto</b>                                                                    | <b>Número</b>     | <b>Data</b> | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Fl. Anexo 2</b> |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de 4.500 books                                          |                   | 12/2/2010   | 30.196,80          | 107                |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – hotel e passagens aéreas                                    | Fatura 01.0142918 | 22/2/2010   | 6.725,20           | 170                |
| Zoom Locação de Equipamentos Ltda.                                                           | NF 000810         | 2/3/2010    | 760,00             | 57                 |
| Central Dona Beja – almoço, coffe-break                                                      | NF 004034         | 26/5/2010   | 2.934,00           | 48                 |
| Fernandes e Aguiar Informática Ltda. – aluguel de equipamentos para sonorização - Uberlândia | NF 00268          | 26/5/2010   | 1.690,00           | 50                 |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books                                                | NF 2010/46        | 28/5/2010   | 3.220,55           | 119                |
| <b>Total</b>                                                                                 |                   |             | <b>45.526,55</b>   |                    |

Vê-se que o valor total dos comprovantes de despesas (**R\$213.316,60**) é superior ao valor dos recursos movimentados na conta do convênio (**R\$185.149,43**), perfazendo uma diferença de **R\$28.167,17**.

**Os pagamentos não se deram por meio de cheques, mas, em sua maioria, por meio de TED.**

**Ainda foram apresentadas as DARFs nos seguintes valores:**

| Data         | Valor (R\$)     | Fl. Anexo 2 |
|--------------|-----------------|-------------|
| 18/6/2010    | 160,35          | 103         |
| 15/6/2010    | 497,08          | 105         |
| 15/6/2010    | 1.404,15        | 109         |
| 18/6/2010    | 452,95          | 111         |
| 18/6/2010    | 48,30           | 129         |
| 18/6/2010    | 451,66          | 131         |
| 15/6/2010    | 1.400,14        | 133         |
| 15/6/2010    | 149,75          | 135         |
| <b>Total</b> | <b>4.564,38</b> |             |

Às fls. 171/195, Volume 1, constam os relatórios da execução dos workshops, referentes às cidades de Araxá, Juiz de Fora, Ouro Preto, Uberaba e Uberlândia.

Como apontado pela SETUR, **o evento em Uberaba não estava previsto no plano de trabalho.**

**Em suma, a documentação apresentada pelo conveniente carece de elementos indispensáveis à aferição do nexo de causalidade. Nesse sentido, esta unidade técnica compactua, inicialmente, com a conclusão da SETUR de reprovação da prestação de contas, e, conseqüentemente, pela ocorrência de dano ao erário no valor apontado pela Comissão de TCE à fl. 36 do anexo 4 (valor de R\$200.000,00 atualizado menos o valor recolhido atualizado).**

#### **5. Da defesa apresentada pelo presidente da entidade, Sr. Paulo Cesar Boechat Lemos:**

Em 23/11/17, o Sr. Paulo Boechat Lemos da Silva protocolizou nesta Casa sob o n. 00031 93310/2017 o Ofício de 20/11/17, informando que encaminhou cópia do material solicitado, ressaltando que as cópias originais se encontram em seu poder.

Reafirmou que todo o Convênio 097/2008 foi plenamente realizado e sua prestação de contas encaminhada no tempo correto e completa à Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

A documentação juntada encontra-se às folhas 41 a 370 dos volumes 01 e 02 destes autos, a qual passamos a listar e examinar, levando em consideração os apontamentos feitos pela SETUR às fls. 193/195 do anexo 3, endossados pela unidade técnica:

**5.1) Extratos bancários da conta específica do convênio, conta n. 00000685 – 6, CEF:**

Conforme apurado nos autos, o conveniente não enviou à concedente todos os extratos da conta específica do convênio (conta corrente), faltando os meses de dezembro/2008 a novembro/2010.

Os extratos apresentados nessa oportunidade pelo defendente às fls. 47/54 e 72/76 não suprem a falha anotada, pois cópia dos mesmos já instruíam a presente TCE (fls. 8/9 do anexo 2 e 94/101 do anexo 3) e seus dados foram arrolados no quadro de fl. 20 do relatório técnico inicial.

Como observado anteriormente pela unidade técnica, a falta dos extratos da conta corrente referentes ao período entre 28/12/2009 e 19/2/2010 impossibilita verificar integralmente a movimentação financeira dos recursos conveniados. É importante ressaltar que em 28/12/2009 a conta bancária registrou um saldo de R\$199.883,00 (fl. 98 do anexo 3 e fl. 51 do volume 1) e em 19/2/2010 registrou um débito de R\$171.528,30 a título de transferência para a conta investimento, ficando com saldo “zero” em conta corrente. Como não foram apresentados os extratos bancários faltantes, não se pode verificar como o montante de **R\$28.354,70** (diferença entre R\$199.883,00 e R\$171.528,30) foi movimentado.

Há um “vácuo” nas informações prestadas, pois os extratos não fornecem dados suficientes para dirimir a dúvida suscitada. Como o defendente não trouxe

explicações para o fato, a irregularidade permanece, devendo o valor acima ser glosado.

Com relação aos extratos da conta investimentos, também não foram todos enviados pelo gesto. Os que se encontram nos autos registram os valores aplicados nos meses de março, abril e maio/2010 (fls. 52/54 e 74/76), dados insuficientes para a mensuração do valor total dos rendimentos auferidos no período em que os recursos conveniados ficaram aplicados e quando foram aplicados.

Há que se lembrar que o recurso entrou na conta dia 30/12/2008 no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) e ficou parado na conta até 28/12/2009, sem aplicação financeira, resultando em um saldo de R\$199.883,00 (Cento e noventa e oito e oitenta e três centavos), posto que foi debitado, até então, um total de R\$117,00 a título de tarifas bancárias.

Ressalta-se que, no Anexo III – Execução da Receita e Despesa, o conveniente informou que o montante de recursos aplicados financeiramente gerou rendimentos da ordem de R\$1.601,25.

Contudo, ante não aplicação dos recursos no período de 30/12/2008 a 28/12/2009, o conveniente deixou de arrecadar rendimentos da ordem de **R\$19.688,87**, conforme cálculo descrito à fl. 21 do relatório técnico inicial.

Conclui-se, então, que o conveniente cometeu ato antieconômico, com a perda de rendimentos financeiros, devendo o erário estadual ser recomposto pelo prejuízo havido.

Apesar de constar, à fl. 71, cópia do Ofício datado de 23/6/10 e assinado pelo Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva, solicitando à Caixa Econômica Federal o extrato da Conta 685-6 da Federação & Convention Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, desde de sua abertura, 18/2/2010, até a presente data a documentação completa não foi trazida pela Defesa.

**5.2) notas fiscais em cópia, não originais, contrariando o artigo 27 do Decreto 43.635/2003:**

O defendente não apresentou os comprovantes originais de despesa. Segundo registrou a SETUR à fl. 193, os documentos por ele remetidos continham carimbo “confere com o original”. Nessa oportunidade, o defendente anexou novamente cópia dos documentos pertinentes (fls. 86/126), mas, desta vez, em sua maioria foi aposto um carimbo no qual está impresso:

“DESPESA RELATIVA AO CONVÊNIO” e escrito à mão: 097/2008/ SETUR X FCVB MG

Impresso ETAPA /FASE: 2.1 CONCEDENTE: SETUR

RESPONSÁVEL: \_\_ (assinatura ilegível, sem identificação e sem qualificação do assinantes; **portanto não há como saber quem está atestando a legitimidade das Notas Fiscais reenviadas**) \_

A falha persiste, pois o procedimento contrariou os termos do artigo 27 do Decreto 43.635/2003, quais sejam:

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao concedente, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e qualquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao nome do convenente e número do convênio.

Acrescenta-se que o gestor dos recursos violou não somente a legislação vigente, como o parágrafo segundo da cláusula nona do convênio, que estabelece a obrigatoriedade de comprovar as despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (fl. 54 do anexo 1).

É fato a existência de impropriedades na documentação acostada aos autos, contudo é forçoso convir que existem elementos nela que permitem a formação do

nexo causal financeiro, como é o caso dos comprovantes abaixo relacionados em que se pode verificar o débito dos pagamentos nos extratos bancários apresentados:

| Fornecedor/produto                                                                            | Número                              | Data      | Valor (R\$)      | Fl. Anexo 2 | Débito bancário                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------|------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – locação de veículo e hotel                                   | Fatura 01.0144095                   | 15/3/2010 | <b>2.544,12</b>  | 144/145     | TED, em 18/3/2010, fl. 8 – A2                                                                                                                                                                       |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – passagens aéreas                                             | Fatura 01.0143916                   | 10/3/2010 | <b>2.802,91</b>  | 160/161     | TED, em 18/3/2010, fl. 8 – A2                                                                                                                                                                       |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – passagens aéreas                                             | Fatura 01.0143367                   | 1/3/2010  | <b>2.192,82</b>  | 163/164     | TED, em 1/3/2010, fl. 8 – A2                                                                                                                                                                        |
| Condor Produção de Eventos Ltda. – locação de equipamento de sonorização, data-show, notebook | NF 002481                           | 10/3/2010 | <b>900,00</b>    | 42          | TED, em 9/4/2010, fl. 8 – A2                                                                                                                                                                        |
| Prisma Business S/C Ltda. ME – serviços especializados – workshop Juiz de Fora e Ouro Preto   | NF 00207                            | 3/3/2010  | <b>3.012,00</b>  | 63          | TED, em 9/3/2010, fl. 8 – A2                                                                                                                                                                        |
| Prisma Business S/C Ltda. ME – serviços especializados – workshop Araxá e Uberlândia          | NF 00204                            | 25/2/2010 | <b>4.320,00</b>  | 68          | TED, em 1/3/2010, fl. 8 – A2                                                                                                                                                                        |
| Maison Blanc Serviços Alimentação Ltda. – buffet workshop Uberlândia                          | NFe 201000000000010                 | 15/3/2010 | <b>5.988,00</b>  | 71          | TED, em 9/4/2010, fl. 8 – A2                                                                                                                                                                        |
| Recepta Turismo Ltda. – produção e montagem de estrutura workshop Juiz de Fora e Ouro Preto   | NFe 201000000000005                 | 2/3/2010  | <b>6.009,00</b>  | 80          | TED, em 9/3/2010, fl. 8 – A2                                                                                                                                                                        |
| Recepta Turismo Ltda. – produção e montagem de estrutura workshop Araxá e Uberlândia          | NFe 201000000000004                 | 25/2/2010 | <b>8.994,00</b>  | 86          | TED, em 1/3/2010, fl. 8 – A2                                                                                                                                                                        |
| Sabor & Arte                                                                                  | NF 000539                           | 2/3/2010  | <b>1.880,00</b>  | 90          | Transf. eletr. em 27/5/2010, fl. 9 – A2                                                                                                                                                             |
| Ritz Convenções e Eventos – aluguel de sala, sonorização – Juiz de Fora                       | NF 000039                           |           | <b>5.240,00</b>  | 98          | TED, em 25/5/2010, fl. 9 – A2                                                                                                                                                                       |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de 4.500 books                                           | NF 2010/47, DARFs de fls. 103 e 105 | 28/5/2010 | <b>81.956,95</b> | 101         | Transf. eletr. em 31/5/2010 (R\$81.299,52), e débitos autorizados em 28/5/2010 e 31/5/2010 (R\$160,35 e R\$497,08) fl. 9 – A2                                                                       |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de 4.500 books                                           | NF 2010/14, DARFs de fls. 109 e 111 | 12/2/2010 | <b>30.196,80</b> | 107         | Débitos autorizados em 25/5/2010 (R\$1.404,15 e R\$452,95) fl. 9 – A2. Quanto ao restante do valor – <b>R\$28.339,70, não há registro de débito equivalente nos extratos bancários apresentados</b> |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books                                                 | NF 2010/36                          | 21/5/2010 | <b>30.110,70</b> | 113         | Do valor de R\$30.110,70, verifica-se o <b>débito de R\$28.566,38 em 25/5/2010 nos extratos bancários apresentados</b> – fl. 9 – A2                                                                 |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books                                                 | NF 2010/37                          | 21/5/2010 | <b>735,00</b>    | 115         | Transf. eletr. em 25/5/2010, fl. 9 – A2                                                                                                                                                             |
| Grupo Z Comunicação Ltda. – produção de books                                                 | NF 2010/38                          | 21/5/2010 | <b>3.780,00</b>  | 117         | Transf. eletr. em 25/5/2010, fl. 9 – A2                                                                                                                                                             |
| Grupo Z Comunicação Ltda. –                                                                   | NF 2010/46                          | 28/5/2010 | <b>3.220,55</b>  | 119         | Transf. eletr. em                                                                                                                                                                                   |



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO**  
2.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

|                   |  |  |  |  |                                                         |
|-------------------|--|--|--|--|---------------------------------------------------------|
| produção de books |  |  |  |  | 25/5/2010 no valor de<br><b>R\$3.022,50</b> , fl. 9- A2 |
|-------------------|--|--|--|--|---------------------------------------------------------|

| Fornecedor/produto                                                          | Número            | Data      | Valor (R\$)       | Fl. Anexo 2 | Débito bancário                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------|-------------------|-------------|--------------------------------------------------------------|
| América Editora e Gráfica Ltda. – pastas papel duplex e blocos de anotações | NF 00499          | 5/3/2010  | <b>5.215,00</b>   | 121         | TED em 27/5/2010, fl. 9 – A2                                 |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. - traslado                                   | Fatura 01.0145437 | 30/3/2010 | <b>115,00</b>     | 127         | TED em 29/3/2010, fl. 8 – A2                                 |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – locação de veículo e hotel                 | Fatura 01.0144650 | 22/3/2010 | <b>1.508,39</b>   | 137         | TED em 27/5/2010, fl. 9 – A2                                 |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – hotel                                      | Fatura 01.0147588 | 11/5/2010 | <b>486,15</b>     | 168         | Em 1/6/2010, fl. 9 - A2                                      |
| Primus Turismo e Viagens Ltda. – hotel e passagens aéreas                   | Fatura 01.0142918 | 22/2/2010 | <b>6.725,20</b>   | 170         | TED em 27/5/2010 do valor de <b>R\$6.549,76</b> , fl.89 – A2 |
| Total                                                                       |                   |           | <b>213.316,60</b> |             | <b>R\$177.675,08</b>                                         |

Em suma, do total de R\$213.316,60, pode-se inferir o nexu financeiro do montante de R\$177.675,08.

É indiscutível que compete ao gestor o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos sob sua responsabilidade. No entanto, apesar das falhas existentes na documentação probante da despesa, tais como a falta de indicação do número do convênio, os elementos financeiros indicam que a aquisição de produtos e serviços afetos ao objeto pactuado se deu com recursos conveniados.

### **5.3) Extrato comprovando o depósito dos valores correspondentes a multas, juros e tarifas bancárias na conta do convênio:**

Compulsando os extratos bancários juntados aos autos às fls. 8/9 do anexo 2 e 94/98 do anexo 3 (que estão incompletos), apura-se que foi despendido um montante de **R\$367,50** a título de tarifas bancárias, despesas essas vedadas pelo artigo 15 do Decreto 43.635/2003 e pela alínea “b” do parágrafo terceiro da cláusula nona do convênio (fl. 54 do anexo 1).

Há que se frisar a ausência de alguns extratos bancários nos autos, o que não permite asseverar, com a certeza necessária, se somente foi gasto o montante de R\$367,50.

O defendente, à época da prestação de contas, apresentou à SETUR o documento de fl. 103 do anexo 3, subscrito pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro da FC & VB MG, Senhor Celso Morandi Lima, no qual é declarado que os valores das tarifas pagas foram depositados na conta do convênio 097/2008 na semana final de sua execução, o que não ficou comprovado nos autos.

Nesta oportunidade, o Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva tornou a reencaminhar o mesmo documento (fl. 60), que não suprime a irregularidade. Assim, diante da ausência de extratos bancários ou outros documentos capazes de confirmar o declarado pela entidade conveniente de que, de fato, os valores relativos às tarifas bancárias foram depositados na conta do convênio, ressarcindo as despesas indevidas, a falha permanece.

#### **5.4) Rendimentos não auferidos pela não aplicação financeira da contrapartida**

Ficou definido na cláusula sétima do convênio que a entidade participaria com uma contrapartida de **R\$20.000,00** na execução do objeto, desembolsada da seguinte forma:

| Mês           | Valor R\$ |
|---------------|-----------|
| Julho/2009    | 4.000,00  |
| Agosto/2009   | 4.000,00  |
| Setembro/2009 | 4.000,00  |
| Outubro/2009  | 4.000,00  |
| Novembro/2009 | 4.000,00  |

Consultando os extratos bancários às fls. 8/9 do anexo 2 e 94/98 do anexo 3, constata-se que a quantia prometida de R\$20.000,00 foi depositada de uma só vez em 28/5/2010 na conta específica do convênio, em desacordo com o cronograma estabelecido. Dessa maneira, não foram auferidos rendimentos financeiros pertinentes a esse montante em razão de seu depósito tardio e distinto do pactuado.

O defendente não trouxe explicações pertinentes aos autos que elucidassem o ocorrido. Todavia, apesar da irregularidade cometida pelo conveniente, a contrapartida foi utilizada na realização das despesas, não havendo grave repercussão financeira que prejudicasse o erário estadual.

#### **5.5) Orçamentos/Edital de Licitação/Projeto Básico**

A SETUR registrou em sua Nota Técnica de Análise n. 30 (fls. 46/57 do anexo 3) que todos os orçamentos enviados pelo conveniente estão sem assinaturas das respectivas empresas e não estão idênticos em suas descrições, o que impossibilitou a comprovação do menor preço.

O apurado pela Secretaria pode ser verificado às fls. 45, 53/55, 59, 60, 61, 73/76 e 93/65 do anexo 2.

Para sanear a ausência de assinaturas, o Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva apresentou novamente os orçamentos de fls. 259/261 e 266/269.

No caso da despesa mais expressiva, que foi a produção de 4.500 books (gastou-se o montante de R\$150.000,00), a conveniente realizou procedimento licitatório, conforme documentação de fls. 110/200 do anexo 1 e 3/5 do anexo 2. Todavia, a documentação do referido certame está incompleta, conforme observou a SETUR, faltando o instrumento convocatório, o que não foi regularizado pelo gestor.

As impropriedades descritas caracterizam inobservância do pactuado na alínea “f” do item 4.2 da cláusula quarta do convênio (fl. 52 do anexo 1). Entende-se, no entanto, que se tratam de falhas formais, passíveis de multa por parte deste TCEMG.

#### **5.6) Relatórios individuais de viagem de cada participante:**

Com relação às despesas de hospedagem e passagens aéreas, a Secretaria apurou a ausência do relatório de viagem de cada participante, contendo todos os cupons fiscais e/ou recibos dos gastos efetuados, juntamente com todas as ações realizadas e os objetivos alcançados (fl. 53 do anexo 3).

Chamado aos autos para se manifestar a respeito, o Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva apresentou os documentos de fls. 183/199, 209/213, 225/257. Esses documentos já instruíam a prestação de contas e não regularizam a impropriedade anotada.

#### **5.7) Comprovantes de pagamento de ISSQN:**

A SETUR registrou às fls. 193/195 a ausência de comprovante de pagamento de ISSQN referente às Notas Fiscais 2010/38 – Grupo Z Comunicação Ltda., 004034 – Central Dona Beja, 00204 e 00207 – Prisma Business S/C Ltda. ME, 04 e 05 – Recepta Turismo Ltda. e 10 – Maison Blanc Serviços Alimentação Ltda.

Nesta oportunidade, o defendente juntou apenas três guias de ISSQN referente ao prestador de serviço GRUPO Z COMUNICAÇÃO LTDA NF'S 2010/46 no valor de R\$21,89; NF, s 2010/14 no valor de R\$741,14 e 2010/36 no valor de R\$ 600,35 (fls. 56 a 58, Volume 1), não se tratando, portanto, dos documentos solicitados pela Secretaria.

**5.8) Comprovantes de recolhimento do IRRF, PIS/COFINS/CSLL das notas fiscais 36, 37, 38 e 46/2010 do Grupo Z Comunicação Ltda.:**

Pelos comprovantes de despesas acostados aos autos, cujo emissor é Grupo Z Comunicação Ltda., vê-se que os valores pertinentes aos tributos federais, que deveriam ser retidos na fonte, são os seguintes:

Valores em R\$

| NF      |           |     | PIS    | COFINS | IR     | CSLL   | TOTAL    |
|---------|-----------|-----|--------|--------|--------|--------|----------|
| n.      | Vr.       | Fl. |        |        |        |        |          |
| 2010/36 | 30.110,70 | 285 | 163,22 | 753,32 | 376,67 | 251,11 | 1.544,32 |
| 2010/37 | 735,00    | 287 | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00     |
| 2010/38 | 3.780,00  | 290 | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00     |
| 2010/46 | 3.220,55  | 123 | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00     |

Efetivamente, somente a Nota Fiscal 2010/36 gerou a obrigação de recolhimento de impostos, que totalizaram a quantia de R\$1.544,32. Todavia, o defendente não apresentou as DARFs pertinentes ao recolhimento desses tributos. Também não se localiza nos extratos bancários valores correspondentes aos mesmos que poderiam ter sido debitados na conta corrente específica do convênio.

Logo, a falha não foi suprimida.

**5.9) Fatura 142918 – Primus Turismo e Viagens**

A Fatura 01.0142918, emitida em 11/2/2010 pela empresa Primus Turismo e Viagens Ltda. não contém discriminados os serviços prestados que somaram a quantia de R\$6.725,20 (fl. 170 do anexo 2).

Visando suprimir a irregularidade citada, o Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva trouxe os documentos de fls. 186/188, no qual estão arrolados os gastos relativos à Fatura 01.0142918, regularizando a questão suscitada pela SETUR.

### **5.10) Ressalvas técnicas (fl. 57 do anexo 2)**

No Memorando 067/2011, de 19/12/2011, o Analista de Turismo da SETUR, apontou as seguintes ressalvas:

Item 13.7

- Além das fotos dos workshops de Juiz de Fora, Ouro Preto, Araxá e Uberlândia foram encaminhadas fotos de evento realizado em Uberaba, que não consta no Plano de Trabalho.

Item 13.11

- Não foi encaminhada a declaração comprovando a realização dos eventos realizados em Araxá e Uberlândia

Item 13.18

- A declaração não é válida como comprovação de que Aristides de La Plata Cury, João Moreira, Gustavo Cunha Neto, Lúcia Lacerda e Paulo César Lemos Silva sejam funcionários ou representantes dos Conventos participantes.

Item 14.3

- A declaração encaminhada não é compatível com o Plano de Trabalho que prevê a Contratação de Agência de Viagens

Com relação ao **evento realizado na cidade de Uberaba**, ele não está contemplado no Plano de Trabalho, anexo I do convênio. No Plano de Trabalho são mencionadas as cidades de Juiz de Fora, Uberlândia, Araxá, Belo Horizonte e Ouro Preto, locais onde seriam realizados os workshops.

Razão assisti à SETUR, que ressaltou a existência, na prestação de contas, de documentos que citam a realização de evento na cidade de Uberaba, quais sejam: às fls. 186/190 do anexo 2 e 167/171, consta relatório de Workshop Marketing de Destino na cidade de Uberaba em 23/2/2010; os comprovantes de despesas de fls. 121 (R\$5.215,00) 144 (R\$659,12) do anexo 2 mencionam Uberaba; declaração de fl. 62 há menção sobre trajeto feito para Uberaba; e na declaração de fl. 151 cita aonde aconteceu o referido evento: ACIU – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba (dia 23/2/2010, de 14:00 às 20:00).

O defendente não traz explicações para elucidar a questão. Logo, a falha permanece, cabendo a glosa da despesa de **R\$5.874,12**.

Por sua vez, não há registros nos autos que algum evento fora realizado em Belo Horizonte, como previsto no convênio.

Sobre **declaração comprovando a realização dos eventos realizados em Araxá e Uberlândia**, essa não foi apresentada em nenhuma oportunidade pelo gestor dos recursos.

Sobre a declaração enviada à SETUR sobre os funcionários que se utilizaram dos serviços, tais como hospedagem e passagens (Aristides de La Plata Cury – consultor contratado; João Luiz dos Santos Moreira – Presidente da CBC & VB; Paulo César Boechat Lemos da Silva – Presidente da FC & VB-MG; e Hernani de Castro Júnior – Vice-presidente da FC & VB-MG), o defendente trouxe o mesmo documento já inserido anteriormente nos autos (fl. 104 do anexo 3 e fl. 61), não atendendo ao pleito do conveniente.

Consultando o documento de fls. 6/8 do anexo 1 (Ata de criação da FC & VB-MG), identifica-se os nomes dos Senhores Paulo César Boechat Lemos da Silva – Presidente da FC & VB-MG; e Hernani de Castro Júnior – Vice-presidente da FC & VB-MG. Quanto aos outros dois nomes mencionados, não há documento comprovando a informação prestada na declaração. Observa-se, no entanto, que a referida declaração foi assinada pelo Vice-presidente Administrativo Financeiro da Federação, Senhor Celso Morandi Lima, cujo nome consta arrolada na Ata.

Por fim, o técnico da SETUR ressaltou a realização de despesas com locação de veículos (fl. 62), quando o Plano de Trabalho apontava a contratação de agência de viagens.

Em declaração que instruiu a prestação de contas (fl. 62), o conveniente explicou que a mudança proporcionou custos menores (aluguel de veículo, sem motorista).

## **6) Do dano ao erário**

Após reexaminar a documentação constante dos autos e a defesa apresentada, esta Unidade Técnica vislumbra a ocorrência de dano ao erário estadual no montante histórico de **R\$43.815,75**.

Esse valor foi obtido considerando a existência de nexo financeiro entre os comprovantes de despesas e os recursos debitados na conta corrente do convênio no montante de **R\$177.675,08**; desse montante é subtraída a quantia de **R\$5.874,12** relativa ao evento realizado em Uberaba, fora do Plano de Trabalho e sem a aprovação prévia do órgão concedente (**R\$177.675,08 - R\$5.874,12 = R\$171.800,96**); considerando o valor de **R\$171.800,96**, calcula-se a parcela de participação da SETUR na avença de **R\$156.184,25** (90,91% de R\$171.800,96). Logo, **R\$200.000,00 - R\$156.184,25 = R\$43.815,75**.

Do valor de **R\$43.815,75**, deve ser excluído o montante já devolvido pela entidade ao Estado (**R\$8.214,65** em 22/7/2010 – fl. 137/142).

## **6) Conclusão**

Reexaminados estes autos, esta Unidade Técnica entende que restou comprovado nexo financeiro entre os comprovantes de despesas e os recursos debitados na conta corrente do convênio no montante de **R\$177.675,08**. Subtraindo-se desse montante a quantia de **R\$5.874,12** (relativa ao evento realizado em Uberaba, fora do Plano de Trabalho e sem a aprovação prévia do órgão concedente, devendo ser glosada) e considerando a parcela proporcional de participação da SETUR na avença de **R\$156.184,25**, resta um débito a restituir ao Estado no valor de **R\$43.815,75**.

Infere-se que a responsabilidade pela recomposição do débito aos cofres públicos deve recair sobre o Senhor Paulo César Boechat Lemos da Silva, Presidente da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, à época, signatário do convênio e respectivos termos aditivos, e, solidariamente, à Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais.

Em razão do exposto, das diversas irregularidades apontadas nos autos, que caracterizaram atos ilegais e antieconômico, recomenda-se a aplicação de sanção ao gestor nominado, conforme determina os artigos 83 a 85 da Lei Complementar 102/2008.

Considerando que no reexame destes autos não foi demonstrado pelo gestor a correta aplicação dos recursos no objeto do convênio, as contas deverão ser julgadas **IRREGULARES**.

À consideração superior,

2.<sup>a</sup> CFE/DCEE, em 29/03/2018

Adriana Maria Rocha Faria  
Analista de Controle Externo  
TC-1694-0



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO**  
2.<sup>a</sup> Coordenadoria de Fiscalização do Estado

**PROCESSO n. 912126**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Turismo – SETUR e a FEDERAÇÃO DE Convention & Visitors Bureaux do Estado de Minas Gerais, município de Belo Horizonte.

**OBJETO:** Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SETUR n. 14, de 7 de maio de 2012.

**ANO DE REFERÊNCIA:** 2014

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 24/2/2014

De acordo com o relatório técnico de fls. 372 a 384.

Aos 10 de maio de 2018,  
encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas.

**Regina Letícia Climaco Cunha**  
Coordenadora da 2.<sup>a</sup> CFE - TC-813-1